

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CAÇAR E TREINAR

ÍNDICE

- ◆ **Documentos necessários para caçar**
- ◆ **Documentos necessários para utilizar campos de treino de caça**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CAÇAR

- Durante o exercício da caça, o caçador deve trazer consigo os documentos abaixo indicados aplicáveis ao acto venatório que ande a praticar e apresentá-los às entidade fiscalizadoras sempre que estas os solicitem.

CARTA DE CAÇADOR, sempre que não esteja dispensado nos termos da lei (*ver carta de caçador*)

recibo comprovativo da detenção de **SEGURO DE CAÇA**

quando menor, **AUTORIZAÇÃO ESCRITA** do representante legal indicando período para que é válida**

BI, cartão cidadão ou **PASSAPORTE**

título de registo das **AVES DE PRESA**

LICENÇA DE CAÇA
(*ver licença de caça e seguro de caçador*)

LICENÇA DOS CÃES que o acompanhem

***LICENÇA de USO e PORTE de ARMA, *LIVRETE DE MANIFESTO e declaração de empréstimo**, quando a arma de fogo não seja do próprio

*substituíveis por outros que legitimem o uso da arma no caso de estrangeiros e portugueses não residentes em território português ou de membros do corpo diplomático ou consular acreditados no nosso país

** no caso do exercício com arma de fogo atender às exigências da lei das armas

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA UTILIZAR UM CAMPO DE TREINO DE CAÇA

- Para poder exercer actividades de carácter venatório num campo de treino de caça, deve fazer-se dos documentos abaixo discriminados e apresentá-los à entidade fiscalizadoras sempre que estas os solicitem:

CARTA DE CAÇADOR ou, quando esteja dispensado nos termos da lei (**ver carta de caçador**) documento que o habilite a caçar no país da nacionalidade ou residência

LICENÇA DOS CÃES que o acompanhem

quando menor, **AUTORIZAÇÃO ESCRITA** do representante legal indicando período para que é válida

utilizar **Aves de Presa** registadas

SEGURO DE CAÇA

***LICENÇA de USO e PORTE de ARMA,**
***LIVRETE DE MANIFESTO** ou **declaração de empréstimo**, quando a arma de caça não seja do próprio

*substituíveis por outros que legitimem o uso da arma no caso de estrangeiros e portugueses não residentes em território português ou de membros do corpo diplomático ou consular acreditados no nosso país